



PARECER TÉCNICO Nº 013/2021 – SISMAM

REQUERENTE: Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira

ENDEREÇO: Rua Joao Barbosa de Castro, nº 270, Boa Vista – São Gotardo/MG

Em vistoria à Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira, localizada na Rua Joao Barbosa de Castro, nº 270, no bairro Boa Vista, no dia 16 de fevereiro de 2021, foi constatado que no local 08 (oito) palmeiras da espécie Palmeira-Rabo-de-Peixe (*Caryota urens*) árvores de grande porte. As árvores encontram-se nas seguintes condições:

- i. No local existem 08 (oito) Palmeiras-rabo-de-raposa;
- ii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iii. Estão em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. As espécies encontram-se com falta de manutenção e cuidados;
- v. Estão na área interna da escola;
- vi. O prédio da escola passará por ampliação e necessita do corte das mesmas.

Justifica-se o corte das espécies por se tratar de um ambiente escolar e que passará por uma reforma de ampliação e a instalação de jardinagem/horticultura e área de lazer infantil, necessitando do corte das palmeiras para as instalações futuras.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das (08) Palmeiras-rabo-de-peixe da Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira para que seja realizado a ampliação do local.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, os responsáveis pela Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira deverão efetuar o plantio de 04 (quatro) mudas de árvore de espécie*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



adequada e no mesmo terreno da escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie de árvore apropriada e a doar as mudas, se houver disponibilidade de espécies corretas no Viveiro Municipal.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 17 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM



ANEXO I
Registro Fotográfico

